

Simple Nacional para a Representação Comercial a partir de 2018.

Nós Representantes Comerciais, mais uma vez, devemos estar atentos na escolha do regime tributário, mas ao que parece, desta vez, para uma maioria, acreditamos que será vantajosa a adesão para o Simples Nacional, em vigor a partir de 01 de janeiro de 2018.

DEFINIÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) E DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

Para ter acesso ao Simples Nacional, as empresas precisam estar dentro dos faturamentos previstos no artigo abaixo.

Art. 3º da LC 123/06 - Consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o [art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 \(Código Civil\)](#), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - no caso da microempresa (ME), aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e

II - no caso de empresa de pequeno porte (EPP), aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), para o estado de Sergipe. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016\)](#)

No regime tributário do Simples Nacional, serão recolhidos em um único documento (DAS - Documento de Arrecadação do Simples Nacional), todos os impostos a seguir:

- Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ)
- Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)
- Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)
- Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins)
- Contribuição para o PIS/Pasep
- Contribuição Patronal Previdenciária (CPP)
- Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)

Com a promulgação de Lei Complementar 155/16, que alterou a partir de 01 de janeiro de 2018 as tabelas dos anexos, eliminando algumas faixas previstas na LC 123/06, a Representação Comercial foi para a Tabela do Anexo V, inicialmente com uma pequena diminuição do índice percentual em relação a extinta Tabela do Anexo VI, mas devido a redução de 20 para apenas 6 faixas, a transposição a partir da segunda faixa, torna a passagem dispendiosa.

TABELA DO ANEXO V

Anexo V – Prestação de serviços relacionados no § 5o-I do art. 18 da lei complementar 25-I/07.

	Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)	Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	15,50%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	18,00%	4.500,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	19,50%	9.900,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	20,50%	17.100,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	23,00%	62.100,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,50%	540.000,00

Sobre a receita será aplicada a fórmula matemática abaixo, para encontrar a alíquota que chegará ao imposto devido.

RBT12 = Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao período de apuração;

Aliq = Alíquota nominal constante do Anexo V acima;

PD = Parcela a deduzir constante do Anexo V acima.

$$\frac{RBT12 \times Aliq - PD}{RBT12}$$

Como a maioria dos Representantes Comerciais estão nas três primeiras faixas, apresentamos os exemplos abaixo:

Exemplo 1: R\$ 180.000,00 x 15,50% = R\$ 27.900,00 (Dividido por) R\$ 180.000,00 = **15,50%**
(Este é o índice que será aplicado sobre o valor dos seus rendimentos no mês em questão para encontrar o valor do imposto)

Exemplo 2: R\$ 200.000,00 x 18,00% = R\$ 36.000,00 - R\$ 4.500,00 = R\$ 31.500,00 (Dividido por) R\$ 200.000,00 = **15,75%** *(Este é o índice que será calculado sobre o valor dos seus rendimentos no mês em questão para encontrar o valor do imposto)*

Exemplo 3: R\$ 370.000,00 x 19,50% = R\$ 72.150,00 - R\$ 9.900,00 = R\$ 62.250,00 (Dividido por) R\$ 370.000,00 = **16,82%** *(Este é o índice que será calculado sobre o valor dos seus rendimentos no mês em questão para encontrar o valor do imposto)*

O FATOR R

Não é o ideal, mas a “boa notícia” é que, teremos acesso a Tabela do Anexo III, através desse “Fator R”.

- **O que vem a ser o “Fator R” ?**

5o-J. As atividades de prestação de serviços a que se refere o § 5o-I, serão tributadas na forma do Anexo III desta Lei Complementar, caso a razão entre a folha de salários mais a retirada do Pró-labores e a receita bruta da pessoa jurídica seja igual ou superior a 28% (vinte e oito por cento).

Ou seja, é o índice que exige da empresa de Representação Comercial, para ter acesso a Tabela do Anexo III, comprove despesas correspondentes ao percentual de 28% (Vinte e oito, por cento), relativas a: pró-labore, folha salarial, encargos trabalhistas.

- Considera-se folha de salários, incluídos encargos, o montante pago, nos doze meses anteriores ao período de apuração, a título de remunerações a pessoas físicas decorrentes do trabalho, o recolhimento da contribuição patronal previdenciária e FGTS, incluídas as retiradas de Pró-labore.

TABELA DO ANEXO III

Anexo III – Locação de bens móveis e de prestação de serviços não relacionados no § 5o-C do art. 18 da lei complementar 25-I/07.

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	6,00%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	11,20%	9.360,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	13,50%	17.640,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	16,00%	35.640,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	21,00%	125.640,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	648.000,00

Sobre a receita será aplicada a fórmula matemática abaixo, para encontrar a alíquota que chegará ao imposto devido.

RBT12 = Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao período de apuração;

Aliq = Alíquota nominal constante do Anexo III acima;

PD = Parcela a deduzir constante do Anexo III acima.

$$\frac{\mathbf{RBT12 \times Aliq - PD}}{\mathbf{RBT12}}$$

Exemplo 1: R\$ 120.000,00 x 6,00% = R\$ 7.200,00 (Dividido por) R\$ 120.000,00 = **6,00%** *(Este é o índice que será calculado sobre o valor dos seus rendimentos no mês em questão para encontrar o valor do imposto), considerando o Fator r = Despesas com salários, encargos trabalhistas e Pró-labore: R\$ 4.200,00 (valor mínimo, se só houver o pró-labore), 28% sobre os rendimentos.*

Exemplo 2: R\$ 200.000,00 x 11,20% = R\$ 22.400,00 – R\$ 9.360,00 = R\$ 13.040,00 (Dividido por) R\$ 200.000,00 = **6,52%** *(Este é o índice que será calculado sobre o valor dos seus rendimentos no mês para encontrar o valor do imposto), considerando o Fator r = Despesas com salários, encargos trabalhistas e Pró-labore: R\$ 4.667,00 (valor mínimo, se só houver pró-labore), 28% sobre os rendimentos.*

Exemplo 3: R\$ 370.000,00 x 13,50% = R\$ 49.950,00 – R\$ 17.640,00 = R\$ 32.310,00 (Dividido por) R\$ 370.000,00 = **8,73%** *(Este é o índice que será calculado sobre o valor dos seus rendimentos no mês para encontrar o valor do imposto), considerando o Fator r = Despesas com salários, encargos trabalhistas e Pró-labore: R\$ 4.667,00 (valor mínimo, se só houver pró-labore), 28% sobre os rendimentos.*

Muita Atenção:

Sempre serão considerados os últimos doze meses para encontrar os valores, tanto da receita bruta, como os referentes ao “Fator r”, para chegar na alíquota, que será aplicada no rendimento do mês em questão. Não entram nesse cálculo o PIS/Pasep, CSLL, IR, que não incidem sobre a folha de pagamento.

O percentual da folha de salários é calculado sobre a Receita Bruta Total, ou seja, é cumulativo. Conforme o exemplo, abaixo, o faturamento em janeiro/2017, ou no início de atividade da empresa, foi de R\$ 5.000,00. Em fevereiro, ele deverá ser somado com o faturamento deste mês, bem como a folha de pagamento, também, deverá ser somada. Por exemplo:

- Faturamento em janeiro: R\$ 5.000,00;
- Faturamento em fevereiro: R\$ 8.000,00;
- Folha de janeiro: R\$ 1.500,00;
- Folha de fevereiro: R\$ 1.500,00;

Salário bruto dos últimos doze meses: R\$ 5.000,00 + R\$ 8.000,00 = R\$ 13.000,00;

Folha de salário dos últimos doze meses: R\$ 1.500,00 + R\$ 1.500,00 = R\$ 3.000,00;

Percentual sobre a folha: R\$ 3.000,00/R\$ 13.000,00 = 23%

Neste caso, em fevereiro, o Representante considerará a Tabela V (percentual inicial de 15,5%), em vez da Tabela III (percentual inicial de 6%).

Reforçando: Se em algum mês as despesas do “Fator r”, não alcançarem 28% sobre os rendimentos, os cálculos serão feitos baseados na Tabela V, retornando para a Tabela III, nos meses que alcançar esse índice.

Para não ficar alternando entre as Tabelas III e V, o Representante deverá alternar a sua retirada do Pró-labore somado a despesas com salários e encargos, se houver, de forma que se enquadre no percentual mínimo de 28%, sobre a média dos rendimentos dos últimos doze meses.

Sobre a retirada de Pró-Labore serão cobrados o INSS no percentual de 11% e o Imposto de Renda, conforme a tabela abaixo, sendo que, com esses recolhimentos, estaremos cobertos pelo INSS, para uma futura aposentadoria, seguridade médica e social, e o mais importante, para a comprovação de renda perante a Receita Federal, para as despesas contraídas pela Pessoa Física.

Empresários (contribuição sobre o pró-labore)	11% (desconto na fonte)	R\$ 608,44
---	-------------------------	------------

* Limite para pagamento do salário máximo de contribuição: R\$ 5.531,31

IMPOSTO DE RENDA

Rendimento	Alíquotas (%)	Dedução
até R\$ 1.903,98	Isento	-
de R\$ 1.903,99 até R\$ 2.826,65	7,50	R\$ 142,80
de R\$ 2.826,66 até R\$ 3.751,05	15,00	R\$ 354,80
de R\$ 3.751,06 até R\$ 4.664,68	22,50	R\$ 636,13
acima de R\$ 4.664,69	27,50	R\$ 869,36
	Dedução por dependente:	R\$ 189,59

Lembre-se que o lucro pode ser distribuído no final de ano entre os sócios, sem a incidência de IRPF.

Atenção para o pagamento de uma só vez (uma única Guia para quitação de todos os impostos), que, se for na Tabela III com o índice de 6%, o valor não será alto, sendo condizente com os rendimentos da maioria, mas, caso seja na Tabela V, com alíquota inicial de 15,5%, será um valor representativo para pagamento de uma só vez.

A partir dos cálculos acima podemos concluir que o Simples Nacional a partir de 2018, terá uma pequena vantagem financeira se comparada com o modelo praticado até dezembro de 2017, entretanto, bem menos vantajoso do que o Anexo III, evidentemente tendo que se levar em conta os cálculos do “Fator r”. A orientação do contador da nossa confiança, continua imprescindível e necessária a fim de instruir e executar as simulações dos cálculos, para uma tributação menos onerosa possível, avaliando as exigências do SPED Contábil, Fiscal e Social, e do ECD atuais, para cada regime, colocando na ponta do lápis o custo benefício financeiro e a burocracia de cada opção e, principalmente os riscos de multas. Não esqueça de verificar também as dívidas federais e municipais, que por ventura existam, solicitando o parcelamento, sem o qual não será possível o acesso ao Simples Nacional.

Emerson Natal de Almeida Sousa
Diretor-Presidente do CORE-SE

O material pode ser reproduzido desde que informe a fonte e seus autores.

Fonte: CORE/SE e Sirecom/SE